

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SENALBA MG - 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ nº 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS e seu Coordenador Sr. SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA MENDES PIMENTEL - Fump, CNPJ nº 17.220.583/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. PAULO MÁRCIO CAMPOS DE OLIVEIRA;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades de Assistência Social, com abrangência territorial em Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A Fump observará, na contratação de funcionários, com jornada de trabalho igual a 200 (duzentas) horas mensais, o piso salarial de R\$ 1.740,18 (mil setecentos e quarenta reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Fump reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de maio de 2026, em 4,11% (quatro vírgula onze por cento).

Parágrafo Primeiro: As diferenças salariais retroativas a maio de 2026 serão pagas na folha do mês de junho de 2026.

Parágrafo Segundo: As diferenças devidas aos empregados desligados serão pagas até 31 de julho de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E RECEBIMENTO

A Fump garantirá o pagamento dos salários para todos os seus empregados até o último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: O vale transporte deverá ser creditado em cartões de transporte coletivo no 1º dia útil do mês a que se refere.

Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação deverá ser creditado até o dia vinte de cada mês e o valor corresponderá ao período de todo o mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição funcional igual ou superior a 10 dias o empregado substituto fará jus à diferença entre seu salário e o salário do substituído, quando este for maior, proporcionalmente aos dias em

substituição, sem as vantagens pessoais dele. Nos cargos gratificados, o substituto fará jus à referida gratificação.

Parágrafo Único: Na ausência eventual, igual ou superior a 10 dias, dos funcionários lotados nos cargos dos níveis XVI a XX, da tabela em vigor na Fump, em que não houver efetiva e integral substituição, será indicado um funcionário deste setor que atuará como referência para os demais setores da Instituição e receberá 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário nominal, proporcionalmente aos dias em que assumir as respectivas funções.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE INGRESSO

A Fump pagará salário integral aos empregados em contrato de experiência.

CLÁUSULA OITAVA – PROMOÇÃO

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada do correspondente aumento salarial, caso o salário do promovido não tenha correspondência no nível para o qual foi promovido.

Parágrafo Único: No ato da promoção, a Fump deverá fornecer ao empregado a descrição do novo cargo.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as realizadas nos domingos ou feriados, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: Não serão considerados extras, para os fins desta cláusula, os minutos que antecedem ou sucedem a jornada de trabalho, ainda que assinalados no livro ou folha de ponto,

desde que não ultrapassem 10 (dez) minutos no início e outro tanto no final da jornada diária, salvo se o empregado comprovadamente trabalhar antes do início ou após o término da jornada normal, quando, então, serão considerados como extras os minutos efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo: Excluem-se desta cláusula os ocupantes de cargos de chefia ou supervisão, bem como aqueles participantes de cursos profissionalizantes ou outros que visem ao aperfeiçoamento do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal para os profissionais que trabalham no caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

Toda e qualquer atividade exercida fora do domicílio normal de trabalho, de interesse da Instituição, além do previsto em lei, implicará pagamento de diárias, conforme tabela da Fump.

Parágrafo Primeiro: Os empregados com domicílio normal de trabalho fora de Belo Horizonte que, por necessidade de trabalho, tiverem que se deslocar para essa cidade, havendo vagas, terão alojamento nas Moradias Universitárias gerenciadas pela Fump, além de cobertura de deslocamento terrestre.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de alojamento nas Moradias Universitárias gerenciadas pela Fump, o pagamento de diárias será realizado conforme tabela própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Fump fornecerá, mensalmente, 22 (vinte e dois) tíquetes no valor de R\$ 49,10 (quarenta e nove reais e dez centavos) cada.

O desconto do benefício será efetuado respeitando-se a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	DESCONTO SOBRE O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Até 4 salários-mínimos de remuneração total	2%
Acima de 4 até 8 salários-mínimos de remuneração total	6%
Acima de 8 até 12 salários-mínimos de remuneração total	10%
Acima de 12 salários-mínimos de remuneração total	20%

Parágrafo Primeiro: Fica franqueado a todos os empregados da Fump o acesso gratuito aos restaurantes universitários e à alimentação no sistema de bandejão, durante o horário de trabalho, bem como o fornecimento de 22 (vinte e dois) tíquetes no valor de R\$ 49,10 (quarenta e nove reais e dez centavos) cada.

Parágrafo Segundo: Os funcionários lotados nos restaurantes universitários, em função do benefício concedido no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderão utilizar-se de marmitas ou similares, sob pena de aplicação de medidas disciplinares previstas em lei.

Parágrafo Terceiro: Os tíquetes referidos no "caput" serão substituídos por cartão eletrônico, mantida a disponibilidade mensal na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: O valor do tíquete não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

A Fump concederá a todos os empregados e empregadas abrangidos por este acordo, um auxílio creche mensal de R\$ 298,70 (duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos), para os filhos de quatro meses a dois anos e onze meses, após o retorno da licença maternidade, sem

necessidade de comprovação dos gastos, não integrando este benefício ao salário em nenhuma hipótese.

Para a faixa etária de três anos a seis anos e onze meses, o auxílio creche será concedido mediante entrega de cópia do comprovante de pagamento das mensalidades da creche ou escola, não integrando o salário, e obedecerá aos parâmetros de faixa salarial, valores e descontos especificados na tabela apresentada a seguir:

FAIXA SALARIAL	TETO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (Sobre o valor do teto)
Até R\$ 2.415,39	434,02	1%
De R\$ 2.415,40 até R\$ 3.217,48	393,11	2%
De R\$ 3.217,49 até R\$ 4.022,60	361,60	3%
De R\$ 4.022,61 até R\$ 4.827,71	327,07	4%
Acima de R\$ 4.827,71	298,70	5%

Parágrafo Primeiro: O desconto apresentado na tabela incidirá de forma igual em todas as situações abrangidas pelo auxílio creche (faixa etária de quatro meses a seis anos e onze meses).

Parágrafo Segundo: O benefício só será pago dentro do mês de vigência do recibo. Na hipótese de eventual atraso da entrega do recibo, o(a) empregado(a) terá prazo máximo de 30 dias para regularizar a entrega, quando então receberá o benefício. Todo recibo deverá ser entregue na FUMP até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O(A) trabalhador(a) deixará de receber o benefício nas seguintes situações:

- Na hipótese de a criança deixar de frequentar a creche ou escola. Quando isto ocorrer o empregado deverá comunicar à Fump, para que seja realizada a suspensão do benefício.
- No mês subsequente ao dia em que o dependente completar seis anos e onze meses de idade.
- Quando ocorrer óbito do dependente.
- No caso de licença/afastamento, com suspensão/interrupção de remuneração, exceto na hipótese de licença maternidade.

Parágrafo Quarto: Nos casos de trabalhadores adotantes, para fazer jus ao benefício, deverá ser entregue para a Fump cópia do termo de adoção ou do termo de guarda e responsabilidade.

Parágrafo Quinto: O benefício poderá ser estendido ao dependente excepcional, de qualquer idade, desde que comprovado mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico e sua motricidade correspondam à idade mental relativa à faixa prevista no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Sexto: A Fump reserva-se o direito de fiscalizar a permanência da criança na creche ou escola, bem como a veracidade dos dados fornecidos pelo empregado, cancelando o benefício na hipótese de constatar o seu desvirtuamento.

Parágrafo Sétimo: O auxílio creche não integrará o salário do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A Fump deverá oferecer aos seus empregados, gratuitamente, seguro de vida em grupo, com abrangência de todos os riscos, tanto para invalidez quanto para morte, enviando aos funcionários cópia da apólice deles.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao empregado indicar o(s) beneficiário(s) de seu seguro de vida.

Parágrafo Segundo: O seguro de vida será no valor de R\$ 28.931,24 (vinte e oito mil novecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos). A nova cobertura entrará em vigor em 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-NATALIDADE

Todos os profissionais da Fump com filhos nascituros, a partir do oitavo mês de gestação, recém-nascidos ou que adotarem bebês até o limite de 6 meses de idade receberão o benefício Auxílio-Natalidade, a título de ajuda de custo, para aquisição de produtos e utensílios para o bebê. O benefício poderá ser oferecido sob a forma de bônus, como crédito para compras em farmácias ou supermercados conveniados.

Parágrafo Primeiro: O valor de R\$ 511,56 (quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) será quitado em uma única parcela, até o vigésimo dia do mês após comprovação por meio de atestado médico do oitavo mês de gestação, certidão de nascimento ou documento que confirme a licença maternidade. No caso de adoção, deverá ser apresentado documento que comprove a legalidade do processo.

Parágrafo Segundo: Se ambos, pai e mãe, forem funcionários da Fump, apenas um deles receberá o benefício.

Parágrafo Terceiro: O presente benefício não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de dispensa do empregado, a Fump deverá apresentar, por escrito, uma causa justificadora do término da relação de trabalho relacionada com sua capacidade, seu comportamento, seu desempenho ou baseada nas necessidades de funcionamento da Fump.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Além do aviso prévio previsto em lei, a Fump pagará, em caso de rescisão de contrato por iniciativa dela, uma gratificação adicional de um dia para cada ano de trabalho na Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Todo trabalhador, no ato da homologação de sua rescisão contratual, receberá uma cópia do contrato de trabalho por ele assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A Fump se compromete a manter programas de incentivo à qualificação e requalificação de seus funcionários, seja na forma de bolsas de estudos parciais, apoio financeiro para compra de material escolar ou outras formas de auxílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

As advertências e suspensões serão comunicadas ao empregado por escrito, com menção dos motivos da pena disciplinar. Havendo recusa por parte do empregado advertido em assinar a comunicação, valerão para todos os fins de direito as assinaturas de duas testemunhas que tenham presenciado a recusa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS

Fica assegurado à Fump proceder o desconto no salário do funcionário em folha de pagamento, quando ocorrerem ligações particulares interurbanas e/ou para celulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

À empregada gestante abrangida pelo presente acordo é assegurada a estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, contados do término da Licença previdenciária, alcançando a empregada desde a comprovação da gravidez.

Parágrafo Primeiro: Quando a função da empregada gestante ou o local de trabalho não forem adequados ao seu estado gravídico, a Fump deverá remanejá-la para função e/ou local adequados, conforme atestado médico, sem prejuízo do salário e dos direitos advindos do exercício da função.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à empregada lactante em amamentação, com jornada de trabalho mensal igual a 200 horas, o direito a duas horas diárias para amamentação do(a) filho(a) até que este(a) complete seis meses de idade, desde que comprovado o aleitamento materno. Para a empregada lactante com jornada inferior a 200 horas mensais, o direito será de uma hora diária.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o descanso especial, previsto no parágrafo segundo deste "caput", será distribuído em igual proporção no início e no final da jornada de trabalho diário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE RETORNO - DOENÇA NÃO OCUPACIONAL

Aos empregados abrangidos por este acordo, afastados por mais de 45 (quarenta e cinco) dias pelo INSS, quando retornarem do auxílio-doença, será assegurada estabilidade de 120 (cento e vinte) dias, contada da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo Único: Somente após 120 (cento e vinte) dias do término da estabilidade prevista nesta cláusula, o empregado poderá fazer jus novamente a esse benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A Fump manterá o plano de saúde, destinado aos seus empregados e dependentes, em regime de coparticipação, arcando com 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade, referente a modalidade enfermaria, devida pelo (a) empregado (a) e dependente (s).

Parágrafo Primeiro: O plano de saúde terá cobertura conforme as cláusulas do contrato e regras determinadas pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá optar pelo plano na modalidade Apartamento, ficando, desde já, estipulado que o valor máximo a ser custeado pela Fump é de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, cabendo ao empregado arcar com a respectiva diferença.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir o(s) seguinte(s) dependente(s) como beneficiário(s) do plano de saúde: cônjuge, filhos solteiros com idade igual ou inferior a 35 anos; menor que, por força de decisão judicial, se ache sob sua guarda ou tutela; convivente, havendo união estável, na forma da lei e o filho comprovadamente inválido de qualquer idade.

Parágrafo Quarto: O plano de saúde será em conformidade com a Lei 9.656/98 e terá coparticipação, em consultas, exames simples, exames e terapias especiais, fisioterapia (sessão) e procedimentos / cirurgias (ambulatorial) pagas pelo empregado, que poderá ser descontado em folha de pagamento. Não haverá coparticipação nos demais procedimentos, tais como internações (enfermaria e apartamento), cirurgias e exames em regime de internação, conforme rol de procedimentos definidos pela ANS.

Parágrafo Quinto: Quando o empregado estiver afastado e não for possível efetuar o pagamento de seus salários via FUMP, ele poderá optar pelo pagamento de sua mensalidade, bem como de sua coparticipação, diretamente via PIX ou boleto bancário a ser emitido pela Fump.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados abrangidos por este acordo cumprirão jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CALENDÁRIO SEMESTRAL/FOLGA AOS DOMINGOS

Os trabalhadores abrangidos por este acordo que trabalham em plantões nos finais de semana, sob escala, terão folga, conforme legislação trabalhista em vigor. As chefias elaborarão calendário semestral dos plantões e escala de fins de semana e feriados que garantam, pelo menos, uma folga dominical a cada mês trabalhado, sob pena de a remuneração do último domingo do mês ser paga com acréscimo do adicional de hora extra, independente de folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESCALA

Fica facultado à Fump, naqueles casos em que não houver vedação legal expressa, instituir horário de trabalho com escala 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames (vestibular, provas escolares e/ou concursos públicos), quando coincidirem com o horário de trabalho, mediante aviso prévio e comprovação do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: É vedado exigir a prestação de serviços extraordinários aos empregados estudantes, quando prejudicarem o comparecimento tempestivo às aulas, ressalvadas as hipóteses de força maior ou serviços inadiáveis, previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES OBRIGATÓRIAS EXTRA EXPEDIENTE

Assegura-se ao empregado o direito de recebimento de horas extras, salvo compensação, quando for compelido a participar de reuniões designadas pela Fump, desde que ultrapassem o horário normal de trabalho. Excluem-se desta cláusula os ocupantes de cargos de chefia ou supervisão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇAS

- a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de nascimento do(a) filho(a).
- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do casamento do empregado.
- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de primeiro grau, cônjuge, irmãos e avós.
- d) Concede-se o abono de 2 (dois) dias corridos a partir da data da morte do sogro ou sogra ou neto.
- e) Em caso de doença de ascendente ou descendente em primeiro grau ou cônjuge, os empregados poderão faltar ao serviço até dois dias por semestre do ano corrente, sem prejuízo da remuneração. Prevalece, para efeito de operacionalização, o primeiro semestre composto pelos meses de maio a outubro do ano corrente e o segundo semestre composto pelos meses de novembro e dezembro do ano corrente e janeiro a abril do ano subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Sempre que houver concordância do empregado e da Fump, inclusive aqueles com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, nenhum dos quais não poderá ser inferior a dez dias. As férias deverão ser integralmente gozadas nos doze meses subsequentes à data da aquisição do direito.

Parágrafo Primeiro: Será antecipada a primeira parcela do 13º salário para quem gozar férias entre os meses de fevereiro a novembro, conforme Decreto nº 10.854, de 10/11/2021.

Parágrafo Segundo: Quando a Fump cancelar as férias por ela já comunicadas, deverá ressarcir ao trabalhador a despesa que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo de férias, em cinco dias úteis a contar da comprovação dos gastos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

O Sindicato e a FUMP estabelecem, em conformidade com o art. 59 da CLT, os critérios para a compensação de jornada a ser aplicada pela entidade.

Parágrafo Primeiro: A entidade empregadora, sem oposição do trabalhador, poderá acrescentar 2 (duas) horas em sua jornada diária, com limite máximo de 10 (dez) horas, conforme a cláusula vigésima sexta do ACT, aos que praticam jornada de 8 horas diárias e 40 semanais, respeitando o contrato de trabalho. Para os empregados estudantes deverá ser observada a Cláusula Vigésima Nona deste ACT.

Parágrafo Segundo: A compensação para a jornada extra será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso, ou seja, 1 x 1 de segunda a sexta. As realizadas nos sábados serão de 1 x 1,25 e, para as realizadas nos domingos e feriados a proporção será de 1 x 2, a serem compensadas no período de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente ACT.

Parágrafo Terceiro: Não havendo compensação no prazo estipulado no Parágrafo segundo, e havendo apuração de horas positivas, será pago ao trabalhador a hora extra conforme estabelecido na cláusula nona do ACT. Em caso de horas negativas, ficam as mesmas desconsideradas, desde que não sejam aquelas solicitadas pelo trabalhador, em negociação com a chefia imediata que, neste caso, poderão ser descontadas.

Parágrafo Quarto: As pontes realizadas no calendário anual para fins de trabalho nos dias que antecedem ou sucedem feriados, desde que ocorram em dias de trabalho normal, são caracterizadas como horas extras, respeitando as regras estipuladas nos parágrafos anteriores. No caso de não haver labor no feriado de carnaval, não serão consideradas horas negativas para o trabalhador.

Parágrafo Quinto: No caso de rescisão do trabalhador as horas positivas serão quitadas com o percentual previsto na cláusula nona do ACT, no ato do acerto das verbas rescisórias. No caso de horas negativas, não compensadas, por ocasião do acerto, serão desconsideradas. Se o desligamento for de iniciativa do trabalhador, deverão ser descontadas as horas negativas, aquelas que foram solicitadas por ele, no ato da rescisão.

Parágrafo Sexto: As regras estabelecidas nesta cláusula não se aplicam aos cargos definidos no artigo 62 da CLT e aos estagiários e aprendizes.

Parágrafo Sétimo: A presente cláusula aplica-se a todos os trabalhadores, com exceção dos funcionários dos restaurantes, assim como aqueles que cumprem jornada de trabalho de 12 x 36 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI'S

A Fump fornecerá, gratuitamente, uniformes para os empregados alocados nos setores de alimentação, faxina e demais setores onde seja necessário o uso do uniforme. Os equipamentos de proteção individual (EPI'S) obrigatórios também serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAMES

Fica proibida a exigência de exame de gravidez e de esterilidade, tanto na época da admissão quanto em qualquer outra ocasião, exceto para a formalização da estabilidade de que trata a cláusula 22º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

A FUMP obriga-se a garantir o transporte gratuito, logo após a ocorrência de acidente de trabalho do empregado, até o local da efetivação do atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

Os empregados representados pelo SENALBA/MG elegerão delegados sindicais em número de 3 (três). Aos eleitos delegados sindicais e aos seus suplentes, a Fump concede estabilidade provisória, a partir da eleição até a data final da vigência deste acordo, bem como o livre trânsito nas unidades de trabalho, para desenvolver os trabalhos sindicais, mediante prévio entendimento quanto a data e horário.

Parágrafo Único: Os delegados sindicais eleitos comporão uma comissão de local de trabalho, para tratar de assuntos ligados aos interesses dos trabalhadores, e serão facultadas quatro horas remuneradas por mês, sem efeito cumulativo, para desempenho de suas funções perante os funcionários e na representação deles com o SENALBA/MG, mediante prévio entendimento quanto à data e horário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRETORES DO SINDICATO

Fica assegurado aos diretores do SENALBA/MG e aos delegados sindicais eleitos, o livre trânsito nas unidades de trabalho da Fump, para desenvolver os trabalhos sindicais, mediante prévio entendimento quanto à data e horário.

Parágrafo Único: Aos diretores do SENALBA/MG que forem trabalhadores do quadro efetivo da Fump será facultada a licença remunerada de oito horas por mês, sem efeito cumulativo, para desempenho de suas funções perante o referido Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto, mediante comunicação por escrito ao sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo Segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada, ainda, a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A Fump garantirá locais apropriados para o sindicato profissional afixar seus informes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LISTAGEM DE SINDICALIZADOS

A Fump remeterá ao sindicato, mensalmente, lista de desconto em folha de pagamento, com nome completo dos sindicalizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical, no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas, no dia 10/12/2025 e com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459, afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficaram definidos os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

Parágrafo Primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo Segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo Quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, para o e-mail

supervisao@senalbamg.org.br, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

Parágrafo Quinto: Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SOBRE A DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º (primeiro) de maio para todos os trabalhadores da Fundação Universitária Mendes Pimentel, exceto aqueles contratados exclusivamente para a construção e reforma de módulos do Programa Permanente de Moradia Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais. A entidade sindical providenciará o registro do Acordo no órgão, após as assinaturas do requerimento.

Parágrafo Único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

E, por assim estarem de acordo, celebram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2026.

PAULO MÁRCIO CAMPOS DE OLIVEIRA
Presidente
Fundação Universitária Mendes Pimentel - Fump

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS
Membro da Diretoria Colegiada – SENALBA MG

SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS
Membro da Diretoria Colegiada – SENALBA MG